



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PUBLICADO**

EM 08 / 04 / 2013

Contrato nº 144/13

Pelo presente instrumento contratual, que celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE EDÉIA, Estado de Goiás**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.082/0001-43, situada à Av. Presidente Kennedy, nº 161, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ELSON TAVARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da C.I. de nº 102.136-SSP/Go., e inscrito no CPF com o nº 049.259.201-20, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., à Rua Flor de Maio n. 155, centro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **PNEUS VISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.038.064/0001-91, estabelecida na cidade de Edéia-Go., à Av. Washington Luis, nº 1937, centro, neste ato representado por seu Sócio-Proprietário, a Sr. **LUCIO BATISTA DE MOURA**, brasileiro, solteira, comerciante, portador da C.I. de nº 3507667-8075395-SSP/Go., e inscrito no CPF com o nº 767.804.141-15, residente e domiciliado na cidade de Edéia-Go., de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, acordam mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições das Leis 10.520/02 e Lei 8.666/93, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as disposições do Processo de Licitação de n. 079/2013 e Licitação, na modalidade Carta/Convite de n. 005/2013, de 26/03/2013, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a venda pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO** de Pneus e Câmaras de Ar, destinados a veículos e maquinários da frota do município de Edéia-Go., a saber: 10 Pneu PN-14-24 12L; 06 Pneu PN 17 5-25 12L; 13 Pneu PN 9.00-20LISO; 06 Pneu PN 10.00-20 LSO; 06 Pneu PN-215/75R 175 LISO; 06 Pneu PN 275/80R225 LISO; 08 Pneu PN 205/75R16; 08 Pneu PN- 185/R14; 08 Cam Km 24; 08 Peça Protetor 24; 12 Cam 9.00-20; 18 peça Protetor 20x 70 e 06 Cam 10.00-20, conforme proposta apresentada de menor preço e mais vantajosa para a administração, que fazem parte integrante deste contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Preço pelo que está definido neste objeto é da ordem global de R\$ 79.850,00 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), pagos na data da entrega da mercadoria, e apresentação da Nota Fiscal, fixando o prazo até o dia 31 de Julho de





2013;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá duração até o dia 31 de Julho de 2013;

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos contratantes;  
**O CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

a-) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo **CONTRATADO**;

b-) Se o **CONTRATADO** transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

c-) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, deixando o **CONTRATADO** de atender as exigências da **CONTRATANTE** para o bom aproveitamento do objeto deste Contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1-) SECRETARIA DE TRANSPORTE – R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais) - 26.782.1202.2-057 manut. da Sec. Transportes – 3.3.90.30.00.00 mat. De consumo – 00. Recursos ordinários; 2-) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) - 12.361.0407-2-028 manut. do transporte escolar – 3.3.90.30.00.00 mat. Consumo – 01. Recursos de impostos e de transf: Imposto educação e 3-0 SECRETARIA DE SAUDE – R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) - 10.302.0210.02-082 manut. do F.M.S. – 3.3.90.30.00.00 mat. Consumo – 02. Receitas de impostos e de transf. De impostos saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

Fica estipulada a multa contratual da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste instrumento contratual, que será liquidada por qualquer das partes que descumprir o pacto aqui caracterizado;

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar A **CONTRATANTE** até a entrega definitiva do objeto constante na Cláusula Primeira;

Fica a **CONTRATANTE** obriga a repassar a **CONTRATADA** imediatamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ (MF) 01.788.082/0001-43

após a liberação dos valores constantes na Clausula Terceira, sob pena de rescisão contratual.


**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Edéia-Go., para dirimirem qualquer duvida relacionado com este Instrumento Contratual

E, por estarem justos e contratados, assinam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, o presente instrumento, em três vias de igual teor e na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Edéia-Go., 04 de Abril de 2013.

  
MUNICIPIO DE EDÉIA-GO  
Prefeito Municipal

  
PNEUS VISA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1ª  \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: 037.641.621-12

2ª  \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: 500.213.541-20